

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Com base no art. 155 do Regimento Interno, requeremos regime de urgência para a apreciação do **Projeto de Lei nº 4.476, de 2016**.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Ex.^a que seja adotado regime de urgência para o **Projeto de Lei nº 4.476, de 2016**, de autoria do Dep. William WOO, que **versa sobre a concessão de visto aos turistas chineses quando da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 do Rio de Janeiro, no período de 1º de junho a 18 de setembro de 2016**.

O PL nº 4.476, de 2016, visa acrescentar artigo na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista para os nacionais da Comunidade da República Popular da China e República da China (Taiwan), que venham ao Brasil exclusivamente para fins de turismo, por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, “Rio 2016”, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

A proposta corrige distorção imposta pela Portaria Conjunta nº 216, de 24 de dezembro de 2015, dos Ministérios da Justiça, Relações Exteriores e do Turismo, formulada com base na Lei nº 13.193, de 2015, que alterou a mesma Lei nº 6.815, de 1980.

Pela Portaria mencionada, foram dispensados de visto, para esse mesmo fim, os turistas oriundos da Austrália, Canadá, Estados Unidos e Japão, deixando de contemplar os turistas oriundos da República Popular da China e República da China (Taiwan), que devem receber tratamento igualitário, por atenderem os mesmos critérios estipulados pelo Governo Brasileiro, que levou em conta o fluxo na emissão de vistos,

histórico de turismo e investimentos, além da tradição esportiva, baixo risco migratório e segurança nas relações. Ocorre que além de atender a esses requisitos, a China é hoje o maior parceiro comercial do Brasil.

Sala das Sessões, de março de 2016.

Deputado WILLIAM WOO

PV-SP

Deputado SARNEY FILHO

Líder do PV